



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a admissibilidade da proposição, aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto de lei 09/2019, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em tramitação nesta Casa, que autoriza a criação de cargos de Diretores de Unidades de Educação. É o relatório.

02. DA ADMISSIBILIDADE.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como justificativa escrita. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

03. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Compulsando os termos da lei proposta, infere-se que a mesma cumpre os objetivos quanto ao particular, **NÃO FERINDO QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL**, razão pela, emitimos parecer favorável ao projeto nº 09/2019, na forma da emenda substitutiva abaixo. É o parecer.

Bonfinópolis de Minas/MG, 18 de dezembro de 2019.

Lívia Bezerra Matos

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Lívia Matos

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (–) votos contrários e (–) abstenções. Sala de Comissões 26 / 12 / 19	
_____ Lívia Matos	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões 26 / 12 / 20	
_____ Lívia Matos	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>26/12/19</u> ás <u>17:23</u> horas, e
registrado em livro próprio ás folhas <u>33</u>
Sob o nº <u>257/2019</u>
<i>Jomar Corderio</i>
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Cria cargo de Diretor de Unidade de Educação Infantil.

O Projeto de Lei nº 09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo de Diretor de Unidade de Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração, com o vencimentos, forma de provimento e as atribuições estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º O cargo definido no art. 1º, passa a integrar o rol de cargos descritos no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei 1007/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 18 de dezembro de 2019.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N° 09/2019

CARGO	QUANTI-TATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor De Unidade de Educação Infantil	01	2.250,00	Dedicação Exclusiva	Recrutamento Amplo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Descrição Sintética do Cargo: Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo ensino aprendizagem; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e as instituições escolares através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno. Zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

Descrição Analítica do Cargo: Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, em parceria com outros especialistas de ensino para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito da auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a discussões, orientações e apoio nas unidades escolares; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo ensino aprendizagem examinando relatórios ou outros documentos necessários bem como, acompanhar conselhos de classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação as instituições de educação infantil, públicas e privadas e do ensino fundamental, articulando ações junto a saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da proposta pedagógica; participar de eventos relacionados a educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Recrutamento Amplo (Livre Nomeação e Exoneração).